



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 263/2024
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:55.05
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoSic=6868606f56c4d70c6299cf595693246594949434348d87f2f4464>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o fornecimento de material de expediente para suprir futuras e eventuais necessidades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração (SEAD), Secretaria de Saúde (SESAU), Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES).





2.2. **ACRESCENTAR** 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de itens sem saldo do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 10.915,14** (dez mil, novecentos e quinze reais e quatorze centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **1,8%** (um inteiro vírgula oito centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 10.915,14** (dez mil, novecentos e quinze reais e quatorze centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1010001
PROJETO-ATIVIDADE:	2091/2093/2095/2100/2102/2137
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.33
FONTE:	15000/ 16600/16610

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 19 de novembro de 2025.

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à
Fome
Contratante

CADS GRAFICA E PAPELARIA
LTDA:
06645243000163
3

Digitally signed by CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA:06645243000163
DN: cn=CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA, o=CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA, ou=Videoconferencia, ou=43174742000171, ou=AC, ou=31000163, cn=CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA:
06645243000163
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025-11-19 15:34:54
Foxit Reader Version: 9.6.0

Gabriella Costa Moraes

Representante da empresa Cads Gráfica e Papelaria LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9

Código para verificação: AE03-07C5-010D-8215

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 19/11/2025 11:24:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AE03-07C5-010D-8215>



Contrato administrativo nº 263/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 263/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Cads Gráfica e Papeleria LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 263/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 013/2023**, para aditamento do contrato referente ao fornecimento de material de expediente para suprir futuras e eventuais necessidades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração (SEAD), Secretaria de Saúde (SESAU), Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES). **Modalidade do aditivo:** Valor. **Acréscimo de 1,8%** (um inteiro vírgula oito centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 10.915,14** (dez mil, novecentos e quinze reais e quatorze centavos). **Data da assinatura:** 19/11/2025.





Memorando / Ofício Interno 8- 30.364/2025

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 12:02:17

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO DE 25% CONTRATO 263/2024

Segue em anexo ofício atualizado.

—
Natália Batista Dos Santos
Gerente de Contratos e Convenios

Anexos:

Prorrogaçao_do_Prazo_CADS_atual.pdf



Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9

Código para verificação: 855A-DD72-B14D-8C72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 22/10/2025 14:05:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/855A-DD72-B14D-8C72>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa, **CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº **06.645.243/0001-63** e inscrição estadual nº 65.632.218, estabelecida na TRAV. MACHADO DE ASSIS, N° 85, ALTO DO ALENCAR, JUAZEIRO - BA, contratada para o fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Contrato nº 263-2024, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, a empresa mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 16 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

AMANDA LARISSE PEREIRA RODRIGUES

CPF: 026.468.105-39



Documento assinado digitalmente

AMANDA LARISSE PEREIRA RODRIGUES

Data: 16/10/2025 10:01:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9

Código para verificação: 5EEF-561A-29A3-93BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 17/10/2025 12:52:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5EEF-561A-29A3-93BD>

RAZÃO SOCIAL	CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ	06.645.243/0001-63
ENDEREÇO	TRAV. MACHADO DE ASSIS, 85, ALTO DO ALENCAR, JUAZEIRO - BAHIA
TELEFONE	74 – 3612 5823



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9

CARTA DE ANUENCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA SEDES

A empresa, **CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº **06.645.243/0001-63** e inscrição estadual nº 65.632.218, estabelecida na TRAV. MACHADO DE ASSIS, Nº 85, ALTO DO ALENCAR, JUAZEIRO - BA, contratada para o fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme Contrato nº 263-2024, concorda em praticar os mesmos valores do contrato, para a execução do aditivo de 25% dos itens que estão zerados.

JUAZEIRO-BA, 15 DE OUTUBRO DE 2025

**CADS GRAFICA
E PAPELARIA
LTDA:**

0664524300016

3

Digitally signed by CADS GRAFICA E
PAPELARIA LTDA:06645243000163
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia,
OU=45174742000171, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=CADS
GRAFICA E PAPELARIA LTDA:
06645243000163
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025-10-15 09:30:57
Foxit Reader Version: 9.6.0

CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA

06.645.243/0001-63



FORNECEDOR: CADS GRAFICA E PAPELARIA EPP						
CONTRATO: 263-2024						
DOTAÇÃO: Órgão:						
Unidade Orçamentária:						
Projeto Atividade:						
Elemento de Despesa:						
Fonte de Recurso:						
DESCRICAÇÃO DO PRODUTO		UN	QTD (contrato)	QTD (25%)	VALOR	TOTAL
7 Lote S/L - BANDEJA DE ESCRITÓRIO, em acrílico, dimensões 29 * 33 * 12 cm, com 02 divisões internas, para uso de documentos. :BANDEJA DE ESCRITÓRIO, em acrílico, dimensões 29 * 33 * 12 cm, com 02 divisões internas, para uso de documentos		UND	30	7	32,08	224,56
Lote S/L - CADERNO, CAPA DURA, PAUTADO, COM ESPIRAL, com no mínimo 96 folhas, dimensões de 200 x 275 mm podendo variar em +/- 5%. deverão constar impressos na capa traseira marca do fabricante, dimensões e quantidade de folhas. :CADERNO, CAPA DURA, PAUTADO, COM ESPIRAL, com no mínimo 96 folhas, dimensões de 200 x 275 mm podendo variar em +/- 5%. deverão constar impressos na capa traseira marca do fabricante, dimensões e quantidade de folhas.		UND	676	169	10,27	1.786,33
2 Lote S/L - CANETA PITT COLORIDAS - CORES DIVERSAS. :CANETA PITT COLORIDAS - CORES DIVERSAS		UND	35	8	11,70	93,60
Lote S/L - CANETA, HIDROGRÁFICA, PONTA FINA, estojo com 12 unidades, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. :CANETA, HIDROGRÁFICA, PONTA FINA, estojo com 12 unidades, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.		UND	304	76,00	10,90	828,40
Lote S/L - CARTOLINA, material celulose vegetal, gramatura 150 g/m2, formato 50 x 60 cm. Cores variadas. :CARTOLINA, material celulose vegetal, gramatura 150 g/m2, formato 50 x 60 cm. Cores variadas		FL	2300	575	3,14	1.805,50
Lote S/L - CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado número 2/0 (dois). Embalagem: Caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. :CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado número 2/0 (dois). Embalagem: Caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.		CX	319	79	2,15	169,85



Lote S/L - CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado número 3/0 (três). Embalagem: Caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. :CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado número 3/0 (três). Embalagem: Caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	215	53	3,35	177,55
Lote S/L - CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado número 4/0 (quatro). Embalagem: Caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. :CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado número 4/0 (quatro). Embalagem: Caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	179	44	4,36	191,84
Lote S/L - CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado número 6/0 (seis). Embalagem: Caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. :CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado número 6/0 (seis). Embalagem: Caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	97	24	3,75	90,00
2 Lote S/L - COLA ALTO RELEVO, CORES PRATA E DOURADA. :COLA ALTO RELEVO, CORES PRATA E DOURADA.	UND	42	10	3,43	34,30
Lote S/L - COLA COLORIDA, estojo c/6 cores de 20 ml. produto com fabricação nacional. :COLA COLORIDA, estojo c/6 cores de 20 ml. produto com fabricação nacional	UND	245	61	11,17	681,37
Lote S/L - COLA COM GLÍTER, CORES DIVERSAS, 20g cada tubo. com registro no conselho regional de química. atóxico. :COLA COM GLÍTER, CORES DIVERSAS. 20g cada tubo. com registro no conselho regional de química. atóxico	UND	87	21	3,67	77,07
Lote S/L - CORRETOR LÍQUIDO, branco, não tóxico, à base d'água, secagem rápida, dispersantes e titânio. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. :CORRETOR LÍQUIDO, branco, não tóxico, à base d'água, secagem rápida, dispersantes e titânio. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	150	37	4,80	177,60
8 Lote S/L - ENVELOPE CARTA 114MM X 229MM/BRANCO/COM JANELA :ENVELOPE CARTA 114MM X 229MM/BRANCO/COM JANELA	UND	250	62	1,76	109,12
Lote S/L - ENVELOPE, A4, branco (24x34 Cm) :ENVELOPE, A4, branco (24x34 Cm)	UND	625	156	0,86	134,16
Lote S/L - ENVELOPE, A5, branco (19 x 25 cm) :ENVELOPE, A5, branco (19 x 25 cm)	UND	50	12	0,19	2,28
Lote S/L - ENVELOPE, convite, branco (16,5 x 22,5 cm) :ENVELOPE, convite, branco (16,5 x 22,5 cm)	UND	150	37	0,57	21,09
5 Lote S/L - ENVELOPE, SACO, PARDO MÉDIO, 20X28 CM :ENVELOPE, SACO, PARDO MÉDIO, 20X28 CM	UND	150	37	2,17	80,29
Lote S/L - ESTILETE LARGO, REFORÇADO, corpo plástico resistente, lamina larga dividida, dimensões de 09 x 105 mm :ESTILETE LARGO, REFORÇADO, corpo plástico resistente, lamina larga dividida, dimensões de 09 x 105 mm	UND	53	13	5,91	76,83
Lote S/L - ESTRATOR DE GRAMPO, largura de 15 cm. :ESTRATOR DE GRAMPO, largura de 15 cm.	UND	600	150	2,44	366,00
Lote S/L - FITA ADESIVA CREPE, rolo 19 mm x 50 m, com dados de identificação do produto, data de validade, e marca do fabricante. :FITA ADESIVA CREPE, rolo 19 mm x 50 m, com dados de identificação do produto, data de validade, e marca do fabricante.	UND	25	6	4,85	29,10



Lote S/L - FITA, ADESIVA BRANCA, rolo 25mm x 50m, com dados de identificação do produto, data de validade e marca do fabricante. :FITA, ADESIVA BRANCA, rolo 25mm x 50m, com dados de identificação do produto, data de validade e marca do fabricante.	UND	40	10	6,10	61,00
Lote S/L - FITA, ADESIVA CREPE, rolo 50mm x 50m, com dados de identificação do produto, data de validade e marca do fabricante. :FITA, ADESIVA CREPE, rolo 50mm x 50m, com dados de identificação do produto, data de validade e marca do fabricante.	UND	55	13	16,29	211,77
Lote S/L - GIZÃO CÊRA, CX. C./12. ANATÔMICO, fabricado com ceras de alta qualidade, proporcionando traço e cobertura de grandes áreas sem esforço. produto com fabricação nacional. :GIZÃO CÊRA, CX. C./12. ANATÔMICO, fabricado com ceras de alta qualidade, proporcionando traço e cobertura de grandes áreas sem esforço. produto com fabricação nacional.	CX	35	8	5,94	47,52
Lote S/L - LAPISEIRA, 0,7 mm, com corpo plástico, ponta de metal e apagador de borracha. :LAPISEIRA, 0,7 mm, com corpo plástico, ponta de metal e apagador de borracha.	UND	40	10	9,64	96,40
Lote S/L - LAPISEIRA, 0,9 mm, com corpo plástico, ponta de metal e apagador de borracha. :LAPISEIRA, 0,9 mm, com corpo plástico, ponta de metal e apagador de borracha.	UND	38	9	7,18	64,62
Lote S/L - MASSA DE MODELAR, cx c./12 cores, não resseca, nem mancha as mãos, não oleosa e que conserve por muito mais tempo sua flexibilidade, facilitando a modelagem e a mistura de cores. :MASSA DE MODELAR, cx c./12 cores, não resseca, nem mancha as mãos, não oleosa e que conserve por muito mais tempo sua flexibilidade, facilitando a modelagem e a mistura de cores.	UND	125	31	5,74	177,94
Lote S/L - MINA GRAFITE, diâmetro 0,5 mm, tipo 2B. Embalagem: tubo plástico contendo 12 (doze) minas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. :MINA GRAFITE, diâmetro 0,5 mm, tipo 2B. Embalagem: tubo plástico contendo 12 (doze) minas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	50	12	3,52	42,24
Lote S/L - MINA GRAFITE, DIÂMETRO 0,7 mm, TIPO 2B, EMBALAGEM: TUBO PLÁSTICO CONTENDO 12 (DOZE)MINAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. :MINA GRAFITE, DIÂMETRO 0,7 mm, TIPO 2B, EMBALAGEM: TUBO PLÁSTICO CONTENDO 12 (DOZE)MINAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	25	6	5,43	32,58
Lote S/L - MINA GRAFITE, diâmetro 0,9 mm, tipo 2b, embalagem: tubo plástico contendo 12 (doze)minas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. :MINA GRAFITE, diâmetro 0,9 mm, tipo 2b, embalagem: tubo plástico contendo 12 (doze)minas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UND	70	17	11,52	195,84
Lote S/L - PAPEL CAMURÇA, cores diversas, tamanho padrão. formato: 60cm x 40cm :PAPEL CAMURÇA, cores diversas, tamanho padrão. formato: 60cm x 40cm	UND	300	75	1,49	111,75
Lote S/L - PAPEL CELOFANE cores diversas, dimensões: 85x100cm :PAPEL CELOFANE cores diversas, dimensões: 85x100cm	UND	120	30	2,17	65,10
Lote S/L - PAPEL CREPOM, 2,0X0,48, VERMELHA, AZUL, VERDE, AMARELA E LARANJA. :PAPEL CREPOM, 2,0X0,48, VERMELHA, AZUL, VERDE, AMARELA E LARANJA.	UND	270	67	1,74	116,58
Lote S/L - PAPEL MADEIRA, rolo com 160M :PAPEL MADEIRA, rolo com 160M	ROLO	11	2	260,06	520,12



5 Lote S/L - PASTA COMELÁSTICO TAMANHO OFÍCIO. :PASTA COMELÁSTICO TAMANHO OFÍCIO.	UND	223	55	5,71	314,05
Lote S/L - PASTA L, para documentos, em pvc, dimensões: 216x330mm :PASTA L, para documentos, em pvc, dimensões: 216x330mm	UND	160	40	2,22	88,80
Lote S/L - PASTA POLIONDA, com aba e elástico, dimensões: 380x290x60mm, embalagem com dados e identificação do produto e marca do fabricante. :PASTA POLIONDA, com aba e elástico, dimensões: 380x290x60mm, embalagem com dados e identificação do produto e marca do fabricante	UND	104	26	3,74	97,24
Lote S/L - PINCEL DE PÊLO, Nº 10. :PINCEL DE PÊLO, Nº 10.	UND	15	3	4,54	13,62
Lote S/L - PINCEL DE PÊLO, Nº 24. :PINCEL DE PÊLO, Nº 24	UND	7	1	12,17	12,17
Lote S/L - PINCEL, marcador permanente, ponta porosa, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento de 12 cm. cores diversas :PINCEL, marcador permanente, ponta porosa, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento de 12 cm. cores diversas	UND	51	12	4,67	56,04
Lote S/L - PINCEL, para quadro branco, COR AZUL, ponta indeformável. :PINCEL, para quadro branco, COR AZUL, ponta indeformável.	UND	20	5	7,88	39,40
Lote S/L - PISTOLA PARA COLA QUENTE, bivolt (110 v e 220 v), potência 10w :PISTOLA PARA COLA QUENTE, bivolt (110 v e 220 v), potência 10w	UND	12	3	18,94	56,82
Lote S/L - QUADRO BRANCO, com suporte para apagadores e pincéis, enlaminado melamínico, com moldura de alumínio anodizado fosco natural, dimensões 1500 x 1200 mm. :QUADRO BRANCO, com suporte para apagadores e pincéis, enlaminado melamínico, com moldura de alumínio anodizado fosco natural, dimensões 1500 x 1200 mm.	UND	20	5	168,57	842,85
Lote S/L - QUADRO DE AVISOS, em cortiça, com molduraalumínio,anodizado natural fosco, frisado, vista de 20 x 19 mm, profundidade, fundo do quadro confeccionado em eucatex, 10 mm e acabamento de cortiçaaglomeradaselada, dimensões: altura 100 cm, largura 150	UND	06	1	246,18	246,18
Lote S/L - TESOURA, MODELO DOMÉSTICA, em aço niquelado, 8" (polegadas), com cabo em plástico de alta resistência. embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. :TESOURA, MODELO DOMÉSTICA, em aço niquelado, 8" (polegadas), com cabo em plástico de alta resistência. embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UND	55	13	17,34	225,42
Lote S/L - TINTA GUACHE, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si. Composição: Resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol. Frasco de 250 ml, Cores variadas, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. :TINTA GUACHE, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si. Composição: Resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol. Frasco de 250 ml, Cores variadas, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	20	5	4,45	22,25
TOTAL: 10.915,14					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 06.645.243/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:58 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **444C.A9AA.72A1.E4E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255244262

RAZÃO SOCIAL	
CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.632.218	06.645.243/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9

EMIÇÃO: 04/11/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 18891/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CADS GRAFICA E PAPELARIA EIRELI -

CPF/CNPJ: 06.645.243/0001-63

CÓDIGO DA EMPRESA: 38302 **INSCRIÇÃO:** 11920001

ENDEREÇO: TRV MACHADO DE ASSIS Nº 85 BAIRRO: ALTO DO ALENCAR CEP: 48905481
COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 02/02/2026.



Código de verificação: 783780.18891.20251104.S4.38302

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 04 de novembro de 2025

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.645.243/0001-63
Razão Social: CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA
Endereço: TV MACHADO DE ASSIS 85 / ALTO DO ALENCAR / JUAZEIRO / BA / 48905-481

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703041310440514

Informação obtida em 10/11/2025 12:04:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.645.243/0001-63

Certidão nº: 62047335/2025

Expedição: 16/10/2025, às 10:30:36

Validade: 14/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.645.243/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/cnp/validador.seam Código Ba7c46eb86060700f5d682de8a9041e75dd47750830

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse



DATA DA AUTUAÇÃO: 21/10/2025

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023 que tem como objeto o fornecimento de material de expediente para suprir futuras e eventuais necessidades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração (SEAD), Secretaria de Saúde (SESAU), Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES).

Juazeiro-BA, 21 de outubro de 2025

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9

Código para verificação: DCA9-9398-6301-2E74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 22/10/2025 09:14:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DCA9-9398-6301-2E74>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 601/2025 PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 013/2023

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Ata de Registro de Preço nº 050/2023

Contrato Administrativo nº 263/2024

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome (SEDES).

Assunto: Análise jurídica do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 263/2024 – Empresa **CADS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.645.243/0001-63

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR. Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para suprir futuras e eventuais necessidades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração (SEAD), Secretaria de Saúde (SESAU), Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), e Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome (SEDES). POSSIBILIDADE. LEI Nº 8.666/1993. PRESENÇA DE JUSTIFICATIVA, REGULARIDADE FISCAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Parecer jurídico sobre solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES para celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 263/2024, firmado com a empresa **CADS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA**, visando ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens sem saldo, o que representa apenas acréscimo de 1,69% (um inteiro vírgula sessenta e nove centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de R\$ 10.915,14 (dez mil, novecentos e quinze reais e catorze centavos). O referido contrato visa o fornecimento por demanda, atendendo as necessidades da Administração, e o aditivo ora proposto visa atender de forma eficiente e tempestiva as novas necessidades identificadas, sem que seja necessário realizar novo processo licitatório, otimizando recursos públicos e garantindo a continuidade do fornecimento. Verificados os requisitos legais e a motivação do acréscimo, manifesta-se pela viabilidade jurídica do aditamento.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome para análise jurídica da legalidade do 2º





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 8



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9

Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 263/2024, celebrado com a empresa **CADS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.645.243/0001-63, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para suprir futuras e eventuais necessidades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração (SEAD), Secretaria de Saúde (SESAU), Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), e Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome (SEDES).

O aditivo pleiteado visa ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de itens sem saldo do contrato, conforme planilha em anexo, que equivalente a R\$ 10.915,14 (dez mil, novecentos e quinze reais e catorze centavos) e que representa apenas o acréscimo da razão de 1,69% (um inteiro vírgula sessenta e nova centésimos por cento) ao valor global do contrato, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Instruem os autos (Memorando nº 30.364/2025): (i) justificativa da autoridade requisitante; (ii) parecer do fiscal do contrato; (iii) anuência formal da contratada; e (iv) parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária; (v) certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS; (vi) minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer

2



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 8



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9

obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DO ADITIVO DE VALOR

A Lei nº 8.666/1993 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 65 da Lei de Licitações.

No caso tela, quanto ao acréscimo de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, ex vi:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral. Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, a propósito é o que disserte Irene Nohara:

A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

Ao analisarmos o processo, foi identificada tabela anexa ou planilha de custos, listando todos os itens acrescidos do contrato, opinando assim pela obrigatoriedade pelo setor técnico da juntada destes documentos. No caso em tela, só serão **acrécimo 25% dos itens com saldos zerados**, ou seja, haverá um acréscimo no valor de **R\$ 10.915,14** (dez mil, novecentos e quinze reais e catorze centavos) e que representa apenas o acréscimo da razão de **1,69%** (um inteiro vírgula sessenta e nove centésimos por cento) ao valor global do contrato.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01c299f5-b63a-4b39-9ae9-45bd0275a1c9

3. DA JUSTIFICATIVA. NATUREZA SUPERVENIENTE DO FATO ENSEJADOR DA ALTERAÇÃO.

O dever de apresentar os motivos para a alteração do contrato decorre do art. 65 da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

A modificação contratual é medida excepcional e deve ter como pressuposto a superveniência de um fato imprevisível que gerou a necessidade de promover a alteração. Confira-se:

"g) adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações." (Acórdão 2.727/2008-TCU-1º Câmara)

A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado (...), a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento aos interesses fundamentais. Procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação de sua competência discricionária. (...) A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto que adotam." (grifos acrescidos) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, pp.537/538).

Portanto, a justificativa da necessidade da alteração contratual deve ser apta a demonstrar a superveniência de fatos ou circunstâncias excepcionais e supervenientes ao certame licitatório, sob pena de violação aos princípios da licitação e da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É inaceitável alterar as condições originariamente pactuadas se tal necessidade já era conhecida ou prevista ao tempo da licitação. Nesse ponto, alerto que a demonstração, por meio de pareceres e estudos técnicos, dos fatos ou circunstâncias posteriores à formalização do contrato que levaram à necessidade de sua modificação constitui elemento essencial para justificar o acréscimo e/ou a supressão.

Deve, portanto, a Administração ter atenção especial quanto a esse requisito (justificativa). No caso em apreço, como visto, fora juntado justificativa técnica com documentos para o acréscimo. (*Memorando 30.364/2025 – Despacho 9*).

4. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.

Quanto aos preços, há que se comprovar ainda que os quantitativos acrescidos se encontram compatíveis com o preço de mercado e vantajosos para a Administração (vantajosidade econômica).

Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas da União, "na hipótese de acréscimo, é necessário que o gestor verifique se os preços contratados continuam compatíveis com os de mercado e vantajosos para a Administração" (Licitações & Contratos. Orientações e Jurisprudência, 4ª ed., p. 804).

Tal vantajosidade deve ser demonstrada mediante realização de pesquisa de preços, sendo de rigor a observância neste particular dos seguintes regramentos normativos:

- a) no caso dos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou por norma específica superveniente que venha a ser editada em sua substituição;
- b) no caso dos procedimentos de contratação instaurados sob a égide da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/01 e da 2020, **as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020;** e
- c) no caso dos procedimentos de contratação também instaurados com fundamento nos diplomas legais supra, mas até o dia 5 de agosto de 2020, as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 27 de junho de 2014.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Outra cautela que se revela oportuna em relação à pesquisa de preços é que o eventual acréscimo de insumos deve se basear nos preços destes já contemplados na avença originária. Se inexistentes, os valores dos itens a serem aditados devem estar em conformidade com os praticados no mercado.

Eis, a propósito, recomendação expressa nesse sentido:

“Em essência, os apontamentos da unidade técnica configuram três tipos de superfaturamento: preço excessivo frente ao mercado em serviços incluídos por meio de aditivos, superestimativa de quantitativos em razão de alteração de critério de medição e, ainda, suposta quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato causada pela redução do desconto global inicialmente pactuado. As situações descritas nos itens 'i' e 'iii' do parágrafo 4 deste voto indicam irregularidade comumente observada por esta Corte – superestimativa de preços em itens aditados. Em que pese o preço global do contrato ter se mantido abaixo dos parâmetros de mercado, essa prática não é admitida. É farta a jurisprudência do TCU quanto à obrigatória observância dos preços já firmados no contrato, caso os serviços acrescidos tenham insumos originalmente constantes da avença. Se inexistentes no desenho inicial, os itens aditados devem ter preço consentâneo com o praticado no mercado”. (Grifamos.) No mesmo sentido: TCU, Acórdão nº 1.919/2013, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.918/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 30.07.2013.)

Considerando tratar-se de matéria técnica, alheia à área de expertise da consultoria jurídica, recomenda-se que o órgão ateste expressamente a manutenção da vantajosidade econômica do aditamento, juntando aos autos, conforme o caso, os documentos, cálculos e/ou planilhas analíticas pertinentes.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 263/2024, com fundamento nos arts. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em como está devidamente justificada sob a ótica da necessidade pública e da vantajosidade administrativa.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 28 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

Anna Cicilia Silva Coêlho
ANNA CÍCILIA SILVA COELHO
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 50.868